

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/85

*Disciplina os estágios Curri-
culares de Graduação.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- que o estágio curricular, como componente do plano didático dos cursos, deve ter parâmetros definidos para regulamentar o seu planejamento, acompanhamento e avaliações;
- que o direcionamento dos estágios curriculares, no âmbito dos Cursos de Graduação da UFPE, deve se ajustar aos dispositivos do Decreto nº 87497/82 que regulamenta a Lei nº 6494/77.

RESOLVE:

- Art. 1º - Os estágios curriculares, na Universidade Federal de Pernambuco, a partir do 1º semestre letivo de 1985, serão estruturados de forma a:

- I - facilitar a efetiva participação do aluno em campos de estágio, visando o treinamento profissional, como complemento das atividades teórico-práticas dos currículos dos Cursos de Graduação;
- II - favorecer a atualização dos currículos e programas dos Cursos de Graduação.

- Art. 2º - É vedada aos alunos a realização de estágio curricular sem solicitação prévia de matrícula;

Parágrafo Único - A solicitação de matrícula em estágio não obedecerá ao calendário acadêmico, podendo a matrícula ser requerida em

qualquer período do ano, desde que o aluno esteja com a matrícula vínculo atualizada.

Art. 3º - Os estágios curriculares promovidos pelos diversos cursos de graduação poderão assumir a forma de atividades de extensão comunitária, mediante a participação do estudante em projetos específicos de interesse social.

Art. 4º - A jornada semanal de trabalho do estagiário e a distribuição das horas diárias de atividades serão fixadas pelas coordenações dos cursos, em função do atendimento à legislação específica, aos currículos de cada curso, ao funcionamento da instituição ofertante do estágio e às diretrizes oferecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica e pelos diversos Centros da UFPE;

Art. 5º - Ao final do estágio será atribuída ao estagiário, pelo professor-supervisor, uma nota de 0 a 10 ou um dos seguintes conceitos:

- A - Excelente (9,0 a 10,0)
- B - Bom (8,0 a 8,9)
- C - Regular (7,0 a 7,9)
- D - Insuficiente (abaixo de 7,0)

Parágrafo 1º - A aprovação em estágio estará condicionada à obtenção de uma média final igual ou superior a 7,0 (sete), ou de um dos conceitos A, B, ou C, referidos no caput deste artigo;

Parágrafo 2º - A avaliação do estágio curricular, pelo professor supervisor para atribuição de nota ou conceito, levará em consideração:

- a) as avaliações feitas pelo supervisor de instituição onde se realizou o estágio curricular;
- b) o relatório do estágio, a defesa do relatório, prova ou monografia, a critério dos Colegiados de Curso.

Parágrafo 3º - Ao aluno que obtiver uma avaliação satisfatória por parte do supervisor na instituição ofertante de estágios e não alcançar aprovação, por não cumprir de forma satisfatória as exigências do re

latório, monografia, prova ou defesa, será dada uma segunda oportunidade para realização do relatório, monografia, prova ou defesa, dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado de Curso, sem que haja necessidade de repetir o estágio;

Parágrafo 4º - Em caso de reprovação o aluno perderá a prioridade para concorrer à pré-seleção para outro estágio.

Art. 6º - Será obrigatória, para a realização de estágio curricular em outra instituição, a existência de Convênio celebrado entre a UFPE e a Instituição onde será realizada o estágio.

Parágrafo Único - Os Convênios referidos no caput deste artigo deverão incluir cláusulas que especifiquem:

I - a existência de supervisores técnicos nas instituições ofertantes de estágio, que possam atuar de forma integrada com a UFPE;

II - O compromisso da entidade colaboradora de participar nas atividades de avaliação, através do encaminhamento periódico à UFPE, de instrumentos que possam oferecer informações sobre o desempenho dos estagiários.

Art. 7º - À Pró-Reitoria Acadêmica, através da Coordenação Geral dos Estágios Curriculares, com a colaboração das diferentes Coordenações de Cursos, caberá:

I - Registrar semestralmente, o levantamento dos alunos que deverão cumprir estágio curricular no semestre seguinte;

II - Identificar as disponibilidades de vagas oferecidas pelas instituições selecionadas como campos de estágios curriculares;

III - Diligenciar a assinatura de Convênios;

IV - Propor as diretrizes gerais para o planejamento e a avaliação dos estágios curriculares.

Art. 8º - Aos Coordenadores de Curso caberá especificamente:

I - Solicitar aos Chefes de Departamentos a indicação de Professores-Supervisores, para os estágios curriculares ligados às disciplinas das respectivas áreas;

II- Enviar a Prô-Reitoria Acadêmica, nos meses de maio a outubro, as necessidades de estágio do semestre seguinte, e os campos de estágio selecionados para celebração de Convênios;

III- Proceder a orientação dos alunos no ato da matrícula de modo a assegurar o cumprimento dos pré-requisitos indispensáveis à realização dos estágios curriculares;

IV- Encaminhar os alunos as instituições ofertantes de estágios;

V - Assinar os Termos de Compromisso previsto nos Convênios;

VI- Definir a sistemática de supervisão e o processo de avaliação, ouvindo os Colegiados de Curso.

VII- Levantar o número dos possíveis estagiários antes do término de cada semestre;

VIII- Selecionar os campos de estágios, submetendo-os à homologação pelos Colegiados de cursos.

IX - Pré-selecionar os estagiários, considerando o desempenho acadêmico dos alunos, as características das entidades ofertantes de estágio, respeitados os direitos adquiridos em seleção pública.

X - Acompanhar a elaboração e o desenvolvimento dos planos de estágio.

Art. 9º - Aos professores-Supervisores, indicados pelos Chefes de Departamentos, caberá:

I - Acompanhar as atividades dos estagiários através de:

- a) Encontros periódicos com os alunos;
- b) Contactos com supervisores técnicos das instituições ofertantes de estágio.

II - Avaliar o desenvolvimento dos estagiários atribuindo nota ou conceito referidos no artigo 5º.

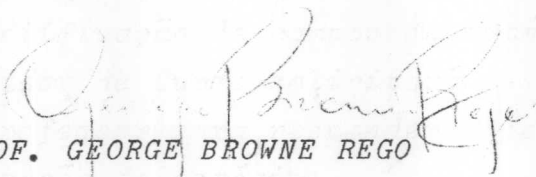
Art. 10º - Em casos excepcionais que se justifiquem pelo elevado número de alunos e/ou dificuldades de identificação de campos de estágio, à juízo da Câmara de Graduação, o Coordenador de Curso solicitará ao Chefe do Departamento a indicação de um professor para responder pelas responsabilidades de atividades de Coordenação de estágio.

Art. 11º - A inobservância das condições fixadas nesta Resolução implicará no não reconhecimento do estágio para efeito de integralização curricular.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre letivo de 1985, revogada a Resolução nº 07/83 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e outras disposições em contrário.

Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico realizada no dia 17.12.1984.

Aprovada na Quinta (5º) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 02.04.1985.


PROF. GEORGE BROWNE REGO
REITOR

